



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

MEMORANDO CIRCULAR Nº 01/2014 – CGRH.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Aos Senhores Superintendentes, Chefes de Distrito, Chefes das Seções de Recursos Humanos e dos Núcleos de Administração de Pessoal.

**Assunto: Pagamento de Auxílio-Transporte - decisão judicial**

1. O presente memorando visa complementar as orientações constantes no Memorando Circular CGRH nº 016/2013, determinando as diretrizes quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores Policiais Rodoviários Federais, nos deslocamentos residência/trabalho/residência, considerando a decisão da Justiça Federal, 22ª Vara/SJDF, por meio do Mandado de Segurança Individual nº 57388-55.2012.4.01.3400, impetrado pela Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF, buscando evitar possíveis obscuridades e questionamentos sobre procedimentos e trâmite de requerimentos e processos que tratam dessa vantagem, de natureza indenizatória.

2. De acordo com essa sentença, não existe amparo legal para o desconto de 6% (seis por cento), tendo em vista que os policiais desta instituição são remunerados na modalidade de subsídio, consoante a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sendo que o citado desconto ocorre tão somente para os servidores que recebem a remuneração sob o regime de vencimento.

3. Nos termos da decisão supracitada, declarou-se o direito aos servidores - ativos e sindicalizados - da Polícia Rodoviária Federal ao recebimento da vantagem denominada auxílio-transporte sem a incidência de qualquer desconto e independentemente da utilização de veículo próprio para deslocamento no trajeto residência-local de trabalho-residência, a partir do respectivo requerimento **protocolado no órgão PRF**.

4. Entendemos que, não obstante já existe a previsão legal para a concessão de auxílio-transporte, atendidos os requisitos e nas situações previstas, a referida decisão judicial se restringe aos servidores que são parte dessa ação, ou seja, não garante a Policiais Rodoviários Federais - que venham a se sindicalizar após a data da propositura da referida ação - os mesmos direitos concedidos, nos moldes da lide, sobre o pagamento do auxílio-transporte, isso porque a decisão em comento só possui consequência entre as partes do processo, isto é, não vincula aos servidores não participantes daquela ação.

5. O Auxílio-Transporte, concedido em pecúnia pela União, destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos realizados pelo servidor, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos "trabalho-trabalho" nos casos de acumulação lícita de cargos públicos.

6. Ressalta-se que, atualmente, a instituição do auxílio-transporte, benefício de caráter indenizatório, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é regida pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.880, de 15/12/1998, observadas as demais orientações do Órgão Central do SIPEC, qual seja, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7. Insta mencionar o disposto no Decreto Presidencial nº 2.880, de 15/12/1998 e Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001:

#### **DECRETO Nº 2.880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

*"Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:*

*I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;*

*II - endereço residencial;*

*III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;*

*IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.*

*§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.*

*.....*  
*§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."*

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-34, DE 28 DE JUNHO DE 2001**

*"Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:*

*I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;*

*II - alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.*

*§ 1º O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.”*

8. Desta forma, quanto às supostas dúvidas ou questionamentos, não mencionadas ou determinadas expressamente na referida decisão judicial, deverão as Unidades Administrativas da PRF, de forma complementar/subsidiária, observar, na sua integralidade, o Estatuto dos Servidores Públicos aplicado à Polícia Rodoviária Federal – PRF, bem como as mais recentes e atualizadas normatizações específicas, que tratam do auxílio-transporte, esclarecendo seu objeto, finalidade, características e condições para a sua concessão. Assim, aproveitamos para solicitar que as Unidades Administrativas Descentralizadas, na área de Recursos Humanos, acompanhem as publicações semanais sobre normas de legislação de pessoal, as quais estão disponíveis no CONLEGIS – Consulta de Legislação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio oficial localizado no seguinte endereço eletrônico: [www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br), link: **legislação**, consoante algumas respostas sobre o assunto aqui tratado:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 2011**

*Art. 6º Para fins do benefício tratado nesta Orientação Normativa, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual.*

*§1º Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.*

*§2º Os servidores e empregados públicos deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto às unidades de recursos humanos. ”*

#### **NOTA INFORMATIVA Nº 193/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

*“Assim, conforme o entendimento supra, não há óbice quanto ao pagamento de auxílio-transporte no deslocamento de servidor que possua mais de uma residência, desde que reste caracterizada a habitualidade no percurso requerido. Desse modo, compete ao órgão ou entidade ao qual pertença o servidor, observar:*

*(i) em qual das residências o servidor comprovadamente permaneça com habitualidade a fim de perceber o auxílio-transporte referente a este deslocamento;*

*(ii) que, caso a habitualidade seja comprovada em ambos os destinos, o servidor poderá optar pelo percurso para o qual deseja perceber o referido auxílio;*

*(iii) que, caso a habitualidade não seja comprovada em ambos os destinos, o servidor não poderá optar pelo auxílio-transporte referente ao percurso NI CGU – Auxílio-transporte - pagamento a servidor que possui duas residências de seu interesse, sendo-lhe devido o auxílio referente ao deslocamento para a residência em que permaneça por mais tempo, e*

*(iv) que a opção pelo recebimento do auxílio-transporte ao servidor que possua mais de uma residência só é válida a partir da publicação da ON nº 04, de 2011, ocorrida em 11 de abril de 2011.”*



“15. Em razão destes dispositivos legais, vários foram os questionamentos submetidos à apreciação desta Secretária de Gestão Pública, os quais identificamos e destacamos os entendimentos expedidos por este Órgão Central do SIPEC.

.....  
22.1. É possível o pagamento de auxílio transporte a servidor que resida em local diverso daquele onde ocupa o seu cargo efetivo e se desloque apenas em finais de semana?

**Resposta:**

*Sim. Entende-se pela possibilidade do pagamento de auxílio transporte a servidor que resida em local diverso daquele onde ocupa o seu cargo efetivo e se desloque apenas em finais de semana, desde que comprovadamente para o desempenho das atribuições do seu cargo e que esse deslocamento ocorra no percurso residência/trabalho e vice-versa.*

.....  
23.1. É possível a concessão de auxílio-transporte num total de 22 (vinte e dois) dias ao servidor ocupante do cargo de Vigilante que trabalha em regime de escala?

**Resposta:**

*Não. O servidor que por força das atribuições do seu cargo execute as suas funções em regime de plantão ou de escala perceberá o auxílio transporte referente aos deslocamentos comprovadamente efetuados, conforme sua jornada de trabalho.*

.....  
24. Pagamento de auxílio-transporte para percursos longos

24.1. Não havendo parâmetros para tais concessões, quem vai definir a viabilidade ou não de um servidor solicitar passagens para percursos longos?

**Resposta:**

*É de competência da área de recursos humanos dos órgãos e entidades, a aferição quanto ao meio de transporte utilizado pelo servidor para a concessão do auxílio-transporte, bem como verificar, caso a caso, aquele que atenda às regras vigentes.*

.....  
25. Pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores

25.1. É possível o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores?

**Resposta:**

*Não. Entende-se que, em regra, não é possível o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores.*

.....  
27.1. É legal o pagamento do auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor?

**Resposta:**

*Não. Entende-se que não é legal o pagamento do auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor.*

.....

*29.1. É possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal?*

*Resposta:*

*Sim. É possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal.*

.....  
*30.1. É possível o pagamento de auxílio-transporte para utilização em percurso interestadual?*

*Resposta:*

*Sim. Entende-se pela possibilidade do pagamento de auxílio-transporte para utilização em percurso interestadual.*

.....  
*32.1. É possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de recadastramento com apresentação de comprovante de residência?*

*Resposta:*

*Não. Entende-se pela impossibilidade do pagamento retroativo de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de recadastramento."*

9. Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial; os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

10. Importante ressaltar que, consoante as normas acima, considerando as definições e características do transporte que o servidor utilize, para os fins de concessão do auxílio-transporte, **deverá sempre a Administração verificar aquele que seja comprovadamente menos oneroso.**

11. De acordo com a decisão judicial em tela, não merece prosperar a vedação da utilização de veículo próprio de transporte para fins de pagamento do auxílio em estudo, uma vez que o servidor faz jus ao seu recebimento, ainda que use meio próprio para o deslocamento, **em valor equivalente ao que pagaria com a utilização de transporte coletivo, menos oneroso, no trajeto residência – local de trabalho – residência.** Tampouco, considerando os mais recentes entendimentos sobre o assunto e que não há na lei ou regulamentação, em vigor, qualquer vedação ou obrigação quanto ao local de residência habitual do servidor, por óbvio, alinhados aos princípios constitucionais, não poderá o administrador restringir direito do servidor ou instigá-lo a fixar moradia na circunscrição da sede de lotação, portanto, entende-se que, caso o servidor solicite, cumprindo os requisitos legais e da decisão judicial em questão, poderá receber o auxílio-transporte independente do local de sua residência, isto é, mesmo que resida em local diverso daquele onde ocupa o seu cargo efetivo, no território nacional.

12. Diante de toda normatização exposta, respondendo previamente algumas questões relevantes ao entendimento sobre o assunto, ressaltamos que os servidores referidos na ação judicial supramencionada deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto às unidades de recursos humanos, cuja declaração deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício. Agindo dessa forma, presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes dessa declaração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme determina o art. 8º da Orientação Normativa nº 04, de 2011.

13. Esta comprovação é de inteira responsabilidade do servidor, a quem compete apresentar, no ato do requerimento, a **documentação comprobatória** sempre que solicitada pelo órgão, enquanto a este compete verificar sua veracidade. **Por exemplo, como parâmetro, para fins de cálculo do valor do auxílio-transporte a ser pago, poderá ser fornecido pelo requerente: bilhete de passagem ou nota fiscal do serviço de transporte prestado ou tabela de preços com a identificação da respectiva empresa ou outros documentos idôneos aceitos pelo órgão; ressaltando que todas essas empresas prestadoras do serviço de transporte ao servidor deverão estar devidamente autorizadas pela autoridade competente.**

14. Compete ainda aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas garantirem a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte **comprovadamente menos oneroso para a Administração**, sem prejuízo das apurações de responsabilidade referidas, *in fine*, no item 12.

15. Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas. Para fins do benefício, entende-se por residência o local onde o servidor possui moradia habitual.

16. Importa ainda informar, a fim de facilitar o trabalho da DIPAG/DIAJU e dos NUAP'S/NAP'S, e com vistas à agilização da análise dos pedidos, a descrição dos seguintes procedimentos, nos moldes a seguir:

- I. À DIAJU - Cadastro do processo e seus beneficiários no SICAJ;
- II. Aos NUAP'S/NAP'S - Encaminhamento de solicitação de liberação da rubrica 1640 à DIAJU/CGPJU/DENOP/SEGEP/MP, contendo:
  - Planilha de liberação de rubrica preenchida conforme modelo em anexo;
  - Cópia de decisão judicial;
  - Cópia do parecer de força executória.

17. Uma vez liberada a rubrica, o lançamento do valor a que o servidor faz jus na rubrica 1640 deverão ser feitos por meio da transação >FPATMOVFIN.

18. Determinamos que todos os pedidos sejam instruídos, individualmente, **sem a necessidade da autuação de processo**, além dos documentos comprobatórios do direito à percepção do pagamento pleiteado, com os seguintes documentos:

1. Requerimento do interessado (modelo constante no Estatuto dos Servidores Públicos aplicado à PRF);
2. Menção ao presente memorando circular e Mandado de Segurança nº 57388-55.2012.4.01.3400;
3. Comprovação da condição de sindicalizado, na data da propositura da ação;
4. Planilha de cálculos.



19. Informamos da necessidade da área de recursos humanos especial atenção acerca dessa verificação do efetivo direito do servidor no pagamento pleiteado.

20. Por fim, informamos que toda e qualquer dúvida acerca da efetivação dos lançamentos poderão ser sanadas junto a Divisão de Pagamento – DIPAG, através dos telefones (61) 2025-67-59 ou VOIP 50619753.

Atenciosamente,



ALEX FERNANDO ALVES

Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

ANEXO I

DECISÃO JUDICIAL – PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE – VERBA DE CUSTEIO

